



ESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SUBSTITUI A ANTERIOR, COM ADITAMENTO NOS ITENS 3 E 4 (ACRESCIDO "POR EMPREGADO(A)", COM INCLUSÃO NO ITEM 4 O SUB-ITEM "A").

**CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO EM FERIADOS NO
SHOPPING CENTER DE JAÚ**

De um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ/SP**, com sede localizada na Rua Cônego Anselmo Walvekens, 281, Centro, Jaú/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 54.715.206/0001-27 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº. 24000.005640/92, junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. Adilson de Carvalho**, Comerciante, inscrito no CPF 401.473.718.72, representado os funcionários e,

do outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ/SP**, com sede localizada na Alameda Nossa Senhora do Patrocínio, 14, Centro, Jaú/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 50.759.661/0001-73 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº. 002.127.02463-4, junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. José Roberto Pena**, Comerciante, inscrito no CPF 091.764.138-88, assistido pela advogada **Dra. Viviane Testa, OAB/SP 250.911**,

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ/SP** e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ/SP**, em conformidade com o que preceitua o artigo 2º da Lei nº. 11.603, de 05 de dezembro de 2007, ora transcrito: Art. 2º A Lei no 10.101, de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos: "Art. 6º-A, alterada pelo ATO DECLARATÓRIO nº 12 de 10/08/2011 e publicada pelo D.O.U de 09/09/2011 Seção 1 Pág. 96. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em **Convenção Coletiva de Trabalho** e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição." (NR) e as cláusulas da Convenção Coletiva da Categoria, nesta data acordam a seguinte redação **para o trabalho em FERIADOS no SHOPPING CENTER DE JAÚ**:

As empresas desse empreendimento, além das regras gerais contidas na CCT 2011/2012, na cláusula 54 (**Regras Gerais para Adesão**), deverão atender aos requisitos e as obrigações abaixo identificadas:



- 1) Fica vedado o trabalho nos seguintes feriados:
 - a. **25/12/2011 Natal**
 - b. **01/01/2012 Dia Universal**
 - c. **01/05/2012 Dia do Trabalho**
- 2) Para empresas enquadradas no REPIS: ME e EPP conforme clausula 4 da CCT, com jornada de **até 6** (oito) horas, o valor será de **R\$ 15,00** (quinze reais):
 - a. E para jornada de **até 8** (oito) horas o valor será de **R\$ 20,00** (Vinte reais), mais o vale **refeição de R\$ 10,00** (dez reais).
- 3) Demais Empresas que exerçam jornada de trabalho em feriado de **até 6** (seis) horas, a empresa deverá efetuar o pagamento a titulo de indenização de **R\$ 20,00** (Vinte reais), **POR EMPREGADO(A)**.
- 4) E para jornada de trabalho em feriado de **até 8** (oito) horas, a empresa deverá efetuar o pagamento a titulo de indenização de **R\$ 30,00** (trinta reais), mais um vale **refeição de R\$ 10,00** (dez reais) **POR EMPREGADO(A)**.

A. (A) EMPREGADO(A) QUE JÁ RECEBE VALOR SUPERIOR AD ACIMA SUPRA MENCIONADO, FICA MANTIDO, NÃO PODENDO SER REDUZIDO, NOS TERMOS DA LEI VIGENTE.
- 5) *Quando do trabalho no feriado, o(a) empregado(a) deverá ser **Compensado com Folga** em outro dia da semana do feriado, ou ser **Remunerado em Dobro**, que deverá constar em folha de pagamento do mês.*
- 6) Quando o feriado coincidir com o Domingo, prevalecerá o Feriado;
- ×7) Em caso de interesse das partes, deverá haver tratativa **por escrito** entre **Empregado/Empregador**, podendo a **folga** nesse caso ser concedida até o limite de 90 dias, não poderão ser inseridas em BANCO DE HORAS, nem tampouco COMPENSAÇÃO;
- 8) **Fica proibido o trabalho de Menores, e de Gestantes**, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrario, sendo menor assistido por seu responsável legal;
- 9) O intervalo entre jornadas de trabalhos, ou seja, de um dia para o outro, é de no mínimo 11 (onze) horas.
- 10) Ao ultrapassar o limite de 4 (quatro) horas diárias deverá haver um intervalo para descanso de 15 minutos.



11) Não poderá ser exigido dos empregados turno de 8 (oito) horas ininterrupto sem a concessão do intervalo para descanso de no mínimo de 1 (uma) hora.

12) Fica vedado transferir o(a) empregado(a) para **completar sua jornada** de trabalho em uma filial, que não seja para a qual foi contratado(a).

Ficam mantida todas as cláusulas constantes da Convenção Coletiva do Trabalho entre os SINDICATOS DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ/SP com o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ/SP, assim como demais normas legais vigentes.

Só poderão participar do referido Convenção, as empresas que **possuírem o Termo de Adesão** fornecido pelas Entidades, conforme Cláusula 54 da CCT, sob **pena da multa constante da Cláusula 57 da CCT**.

Frisa-se, que além da multa, a empresa fica sujeita as penalidades da Lei, assim como **Ação de Cumprimento**, perante a Justiça do Trabalho.

As empresas que se instalarem no empreendimento SHOPPING CENTER DE JAÚ/SP no ramo Comercio Varejista, posteriormente a assinatura desta CONVENÇÃO COLETIVA ESPECIFICA, ficam obrigadas ao cumprimento das cláusulas presentes, passando também a fazer parte automaticamente desta CONVENÇÃO COLETIVA PARA O TRABALHO EM FERIADOS, desde que preencha as **Regras contidas na CCT conforme cláusula 54**.

A ASSOCIAÇÃO DO SHOPPING CENTER DE JAÚ, cadastrada no CNPJ 05.018.972/0001-27, com sede na Av. Dr. Quinzinho, 511, Jaú/SP, representada por sua Presidente, **Sra. Cibele Bortolim Mazzei**, brasileira, casada, portadora do RG 20.304.994-9, cadastrada no CPF 148.792.278-70, residente e domiciliada na Av. das Acacias, 637 Res. Primavera Cep. 17206-601 Jaú/SP, **NESTE ATO SE OBRIGA, a fornecer no prazo de 15 (quinze) dias aos Sindicatos Convenentes os dados de cada nova empresa**. Outrossim, caso haja infrações cometidas nesse sentido, ou seja, o não fornecimento dos dados de cada nova empresa que vier a se instalar no empreendimento, **A ASSOCIAÇÃO DO SHOPPING CENTER DE JAÚ** responderá **solidariamente** com a empresa nova nas penalidades previstas nesta Convenção Coletiva para o Trabalho em Feriados.

Caso haja alterações com referencia a trabalho em feriados pelos Órgãos Competentes, a presente Convenção será aditada.



As empresas representadas nesta Convenção Coletiva deverão, no que tange as contribuições descontadas dos empregados, efetuarem o devido repasse a Entidade, pois a retenção destes valores serão considerados indébitos, assim como observar e respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho.

A presente CONVENÇÃO COLETIVA PARA O TRABALHO EM FERIADOS NO SHOPPING CENTER DE JAÚ terá vigência pelo prazo de 10 (dez) meses, com início em 04/11/2011 e término em 31/08/2012.

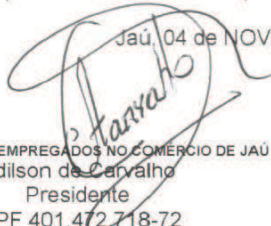
Os efeitos da presente terão validade até a celebração da nova Convenção Coletiva de Trabalho para Feriados, caso esta ultrapasse a data limite (31/08/2012).


DISPOSIÇÕES FINAIS:

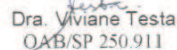
1. As empresas deverão estar atualizadas com suas obrigações perante as Entidades Sindicais signatárias da presente Convenção Coletiva.
2. Fica eleito o **Fórum da Justiça do Trabalho de Jaú**, para dirimir eventuais questões oriundas desta Convenção Coletiva.


Por estarem de pleno acordo, assinam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, depois de devidamente protocolado no Ministério do Trabalho e Emprego.

Jaú, 04 de NOVEMBRO de 2011.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ
Adilson de Carvalho
Presidente
CPF 401.472.718-72


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ
JOSÉ ROBERTO PENA
Presidente
CPF 091.764.138-88


Dra. Viviane Testa
OAB/SP 250.911


ASSOCIAÇÃO DO SHOPPING CENTER DE
JAÚ
Cibele Bortolim Mazzei
Presidente
CPF 148.792.278-70